

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 075, DE 17 DE JULHO DE 2024

*Dispõe sobre o reajuste tarifário referente à atualização do preço médio do gás e da margem média de distribuição a ser praticado pela Concessionária ES Gás.*

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e,

**Considerando** que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

**Considerando** o disposto na cláusula I, item XXXVI e XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

**Considerando** o estabelecido no artigo 43 da Resolução ARSP nº 046/2021 e na Resolução ARSP nº 061/2023;

**Considerando** a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 11 de julho de 2024, a carta ES GÁS/DAC/GREG Nº 073/2024, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da

Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural, e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A., com a 3R Petroleum Offshore S.A. e com a SHELL Energy do Brasil Gás LTDA, os contratos de transporte e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) apresentou também por meio da carta GÁS/DAC/GREG Nº 073/2024, pleito de reajuste anual da margem média de distribuição, em função de aplicação do índice IGP-M do período de -0,34%, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

**Considerando** PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 quanto ao reajuste da margem média de distribuição em 01º de agosto;

**Considerando** a NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 06/2024, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,5561/m<sup>3</sup> e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de R\$ 0,0497/m<sup>3</sup>, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,6058/m<sup>3</sup>, representando uma variação de 2,61%, e ainda que, com o reajuste da margem média de distribuição, que passar a valer R\$ 0,30004/m<sup>3</sup>, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,9058/m<sup>3</sup>, o que representa uma variação de 2,30% em relação a tarifa média atual, a partir de 01 de agosto de 2024;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,6058/m<sup>3</sup> para os Segmentos não Termoelétricos.

**Art. 2º** - Aprovar a Margem Média de Distribuição reajustada no valor de R\$ 0,30004/m<sup>3</sup>.

**Art. 3º** - A tabela de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º e 2º constam no ANEXO I desta Resolução.

**Art. 4º** - Divulgar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-GÁS) reajustadas conforme ANEXO II desta Resolução.

**Art. 5º** - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Resolução e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2024.

**Alexandre Ventorim**

Diretor-Geral

**Débora Cristina Niero**

Diretora Setorial - Gás Canalizado e Energia

**Eduardo Calegari Fabris**

Diretor Setorial - Administrativo e Financeiro

**Joana Moraes Resende Magella**

Diretora Setorial - Saneamento Básico

**Tatiana Santos de Oliveira**

Diretora Setorial - Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

**ANEXO I - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (\*)**  
**-SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS-**  
**ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2024**

(\*) Os valores não incluem tributos que serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,77	-
2	8,01	16,00	7,83	3,5228
3	16,01	55,00	3,81	3,7739
4	Acima de 55,00	-	-	3,8479

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	71,61	-
2	15,01	60,00	10,33	4,6323
3	60,01	200,00	12,21	4,6009
4	200,01	500,00	24,73	4,5383
	Acima de 500,00	-	40,43	4,5069

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.580,53	2,7921

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,74	4,0363
2	200,01	1.000,00	10,12	4,3344
3	1.000,01	5.000,00	214,03	4,1305
4	5.000,01	15.000,00	528,00	4,0677
5	Acima de 15.000,00	-	3.586,65	3,8638

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	84,83	4,4943
2	1.000,01	5.000,00	863,31	3,7159
3	5.000,01	50.000,00	4.331,87	3,0222
4	50.000,01	300.000,00	6.852,40	2,9717
5	300.000,01	500.000,00	17.056,62	2,9377
6	500.000,01	1.000.000,00	33.976,44	2,9039
7	1.000.000,01	10.000.000,00	50.896,26	2,8870
8	Acima de 10.000.000,00	-	511.394,35	2,8409

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	644,82	2,8648
2	15.000,01	45.000,00	1.026,82	2,8393
3	45.000,01	300.000,00	3.138,31	2,7924
4	300.000,01	900.000,00	9.260,84	2,7720
5	900.000,01	3.000.000,00	32.809,04	2,7459
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.313,88	2,7234

**Segmento Materia Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.495,06	2,8109
2	300.000,01	900.000,00	25.943,70	2,7661
3	900.000,01	3.000.000,00	65.033,70	2,7227
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.105,20	2,7146
5	15.000.000,01	60.000.000,00	371.683,57	2,6958
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.010.101,38	2,6851

**ANEXO II - TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS (\*)  
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO  
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2024**

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	0,00	0,00	4.580,53	0,1863

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	0,00	200,00	69,74	1,4305
2	200,01	1000,00	10,12	1,7286
3	1000,01	5000,00	214,03	1,5247
4	5000,01	15000,00	528,00	1,4619
5	Acima de 15.000,00		3.586,65	1,2580

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	0	1000	84,83	1,8886
2	1000,01	5000	863,31	1,1101
3	5000,01	50000	4.331,87	0,4164
4	50000,01	300000	6.852,40	0,3660
5	300000,01	500000	17.056,62	0,3319
6	500000,01	1000000	33.976,44	0,2981
7	1000000,01	10000000	50.896,26	0,2812
8	Acima de 10.000.000,00		511.394,35	0,2351

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	0	15000	644,82	0,2590
2	15000,01	45000	1.026,82	0,2336
3	45000,01	300000	3.138,31	0,1866
4	300000,01	900000	9.260,84	0,1662
5	900000,01	3000000	32.809,04	0,1401
6	Acima de 3.000.000,00		100.313,88	0,1176

**Segmento Materia Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	0	300000	12.495,06	0,2051
2	300000,01	900000	25.943,70	0,1603
3	900000,01	3000000	65.033,70	0,1169
4	3000000,01	15000000	89.105,20	0,1089
5	15000000,01	60000000	371.683,57	0,0900
6	Acima de 60.000.000,00		1.010.101,38	0,0794

(\*) As tabelas referentes aos segmentos residencial individual e coletivo não foram consideradas em função do limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual Nº 11.173/2020 e na Resolução ARSP Nº046 /2021.

(\*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 17/07/2024 22:19:09 -03:00

**JOANA MORAES RESENDE MAGELLA**

DIRETOR SETORIAL  
DB - ARSP - GOVES  
assinado em 17/07/2024 22:17:17 -03:00

**DEBORA CRISTINA NIERO**

DIRETOR SETORIAL  
DG - ARSP - GOVES  
assinado em 17/07/2024 20:59:42 -03:00

**TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA**

DIRETOR SETORIAL  
DV - ARSP - GOVES  
assinado em 18/07/2024 10:52:55 -03:00

**EDUARDO CALEGARI FABRIS**

DIRETOR SETORIAL  
DA - ARSP - GOVES  
assinado em 18/07/2024 09:15:02 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/07/2024 10:52:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GP5S45>